



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 3313, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante do § 3º, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, constante no processo nº 50600.011255/2013-30,

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECE**R os critérios e procedimentos específicos para a concessão e pagamento da Gratificação de Qualificação - GQ, instituída pelo art. 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, aos titulares dos cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes e Analista Administrativo, dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista e dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos desta Autarquia, em conformidade com o disposto no art. 21 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 19 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Produção Acadêmica: produção inédita resultante da participação do servidor em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que podem ser identificadas em modalidades tais como: publicações em revistas acadêmicas e científicas; capítulos em livros e publicação de livro, na área de atuação do servidor.

II - Produção Técnica: produção inédita resultante das atividades e pesquisas realizadas pelo servidor no ambiente de trabalho. Tal produção pode ser comprovada pela edição de artigos em revistas técnicas especializadas; apresentação em congressos e seminários registrados em anais; trabalhos publicados pelo DNIT, na área de atuação do servidor.

Art. 3º A GQ será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo no DNIT.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação a:

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização, comprovado por meio do plano de trabalho do servidor, com o registro das metas individuais pactuadas e das metas globais e intermediárias ou por meio de outro documento cuja elaboração tenha contado com a participação do servidor e que demonstre esse nível de conhecimento;

II - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão, comprovado pela apresentação de trabalhos elaborados pelo servidor no exercício das atribuições do cargo ou pela comprovação da chefia imediata de execução de atribuições técnicas; e

III - formação acadêmica obtida por meio da participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

- a) doutorado;
- b) mestrado; ou
- c) pós-graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* realizados no País serão considerados somente se atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 4º O cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º será apurado conforme os seguintes critérios e escalas de pesos e de pontuações:

I - dados acadêmicos:

a) para a modalidade Doutorado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 60 (sessenta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior;

b) para a modalidade Mestrado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 30 (trinta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior; e

c) para a modalidade Pós-Graduação *latu sensu* ou Especialização, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 15 (quinze) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior.

II - exercício em cargo comissionado e função gratificada no serviço público federal:

a) para cada ano completo de exercício em cargo ou função de direção ou chefia DAS-101.6, bem como em cargo de natureza especial (CNE), ou equivalente serão atribuídos 6 (seis) pontos;

b) para cada ano completo de exercício em cargo ou função de direção ou chefia DAS-101.5, ou equivalente serão atribuídos 5 (cinco) pontos;

c) para cada ano completo de exercício em cargo ou função de direção ou chefia DAS-101.4 serão atribuídos 4 (quatro) pontos;

d) para cada ano completo de exercício em função comissionada de direção ou chefia FCPE-101.3 serão atribuídos 3 (três) pontos;

e) para cada ano completo de exercício em função comissionada de direção ou chefia FCPE-101.2 serão atribuídos 2 (dois) pontos; e

f) para cada ano completo de exercício em função comissionada ou função gratificada de direção ou chefia FCPE-101.1, FG-1, FG-2 e FG-3 ou equivalente será atribuído 1 (um) ponto.

III - exercício no cargo efetivo ocupado atualmente, considerados os tempos de exercício no DNIT e nos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:

a) para cada ano completo de efetivo exercício no DNIT será atribuído 0,5 ponto; e

b) para cada ano completo de efetivo exercício no cargo atualmente ocupado no DNIT, exercido em outro órgão público ou entidade da Administração Pública Federal anteriormente ao ingresso

nesta Autarquia, será atribuído 0,25 ponto.

IV - produção técnica ou acadêmica:

a) serão atribuídos 10 (dez) pontos para o primeiro livro publicado por editora (matéria técnica), sendo concedida, a cada publicação posterior, a metade da pontuação conferida à publicação imediatamente anterior;

b) serão atribuídos 5 (cinco) pontos para os artigos publicados em revista técnica ou capítulos em livro publicado por editora (matéria técnica), sendo concedida, a cada publicação posterior, a metade da pontuação conferida à publicação imediatamente anterior; e

c) para cada artigo publicado em congresso será atribuído 1 ponto.

V - participação como Instrutor ou Palestrante em cursos e eventos técnicos:

a) para cada hora de evento técnico, excluída a instrutoria em cursos de capacitação, será atribuído 0,1 ponto;

b) para cada hora-aula em cursos de capacitação técnica será atribuído 0,05 ponto, exigindo-se que o instrutor tenha nível de pós-graduação ou equivalente; e

c) para cada hora-aula em cursos de capacitação básica será atribuído 0,025 ponto, exigindo-se que o instrutor tenha apenas nível de graduação do cargo por ele ocupado.

§ 1º Somente serão considerados para pontuação os documentos protocolados junto à Área de Gestão de Pessoas até as datas limites previstas nos incisos I e II do art. 12 desta Portaria.

§ 2º O tempo de exercício em cargo comissionado de assessoramento superior e de assistência será computado apenas para fins de desempate.

§ 3º Para efeito de classificação, o total de pontos atribuído ao servidor, em observação ao critério do inciso II deste artigo, não ultrapassará o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 4º A fração igual ou superior a 6 (seis) meses ou mais de exercício nos cargos e funções de que trata o inciso II, deverá ser pontuada com a metade dos respectivos pontos.

§ 5º Os cargos comissionados e as funções gratificadas exercidas em outros órgãos/entidades públicas federais só poderão ser pontuadas se comprovada a correlação com aqueles mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo.

§ 6º O cargo comissionado e a função gratificada de que trata o § 5º somente serão pontuados se comprovada a correlação até o término do prazo do primeiro recurso do ciclo vigente.

§ 7º Quando se tratar da mesma obra a pontuação conferida pela alínea “a” do inciso IV exclui a prevista na alínea “b” do mesmo inciso.

§ 8º Em cada item dos requisitos de avaliação será observada a pontuação até a segunda casa decimal, sendo efetuado o arredondamento para maior quando o valor da terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) e para menor quando inferior.

§ 9º Os cargos não mencionados nas alíneas de a) a f) do inciso II do artigo 4º, incluindo-se as funções ou os cargos comissionados do tipo 102 ou de assistência ou assessoramento, deverão ser avaliados individualmente pelo Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação – CEGQ, pela Procuradoria Federal Especializada e, a posteriori, deliberados pela Diretoria Colegiada.

Art. 5º Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III § 1º do art. 3º deverão estar relacionados com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e as atividades desenvolvidas pelo DNIT.

Parágrafo único. A adequação da formação acadêmica às atividades desenvolvidas pelo servidor no DNIT será objeto de avaliação do Comitê Especial para a Concessão da GQ, ao qual se refere o art. 15.

Art. 6º Na concessão da GQ deverão ser observados os seguintes parâmetros e limites:

I - Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos de nível de escolaridade do art. 7º; e

II - Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos de nível de escolaridade do art. 7º.

§ 1º O servidor deverá obter no mínimo 10 (dez) pontos na apuração realizada com base na Ficha de Qualificação constante no Anexo I desta Portaria para concorrer à GQ.

§ 2º As parcelas fracionadas remanescentes dos cálculos dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão desconsideradas.

Art. 7º O pagamento da GQ será mensal e concedido pelo período de 6 (seis) meses, com início em janeiro e julho, respectivamente, e observará:

I - o valor estabelecido para cada nível na Tabela A do Anexo II desta Portaria, para os cargos de nível superior de que tratam os incisos I e III do caput do art. 1º e o art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 setembro de 2005;

II - o valor estabelecido para cada nível na Tabela B do Anexo II desta Portaria, para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 setembro de 2005; e

III - o valor estabelecido para cada nível na Tabela C do Anexo II desta Portaria, para os cargos de nível superior de que trata o art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2 setembro de 2005.

Art. 8º Para a fixação dos quantitativos de vagas colocadas em concorrência para a concessão da GQ, observados os limites dispostos no art. 6º, será considerado o total de cargos providos em:

I - 30 de junho, para processamento no período de julho a dezembro e efeito financeiro de janeiro a junho do ano subsequente; e

II - 31 de dezembro, para processamento no período de janeiro a junho do ano subsequente e efeito financeiro de julho a dezembro.

Art. 9º A concessão da GQ será semestral e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida, observado o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. A classificação dos servidores que concorrem à GQ obedecerá à ordem decrescente do somatório das pontuações obtidas por cada servidor, constante em respectiva Ficha de Qualificação, Anexo I desta Portaria, observados o grupo de cargos de nível superior e o grupo de cargos de intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista e em conformidade com os critérios abaixo:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

IV - tempo de efetivo exercício no cargo;

V - produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;

VI - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades do DNIT; e

VII - tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de direção ou chefia.

§ 1º Caso exista igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, serão considerados para efeito desempate, nesta ordem, os seguintes critérios:

I - tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de assessoramento;

II - tempo de efetivo exercício no cargo efetivo; e

III - a classificação no concurso de ingresso.

§ 2º Persistindo a igualdade de pontos, o desempate dar-se-á em favor do candidato de maior idade.

Art. 11. Com base na classificação de que trata o art. 10, os servidores serão posicionados nos níveis I e II do respectivo grupo de cargos, observado o número de vagas estabelecidos no art. 6º desta Portaria.

Art. 12. Para efeito de apuração da pontuação na forma desta Portaria, os servidores deverão protocolar junto à Área de Gestão de Pessoas à qual se vinculam, além da Ficha constante do Anexo I devidamente preenchida, a documentação pertinente, conforme o semestre, nos prazos de:

I - 15 de junho a 31 de julho; e

II - 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Parágrafo único. Ao protocolar a documentação na forma disposta no *caput* deste artigo, o servidor concorre automaticamente aos ciclos subsequentes da GQ, enquanto se mantiver em exercício no DNIT, podendo solicitar a anexação de outros documentos comprobatórios, observados os prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 13. A documentação comprobatória será organizada e encaminhada ao Comitê de que trata o art. 15, para a aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação.

§ 1º A Área de Gestão de Pessoas deverá enviar ao CEGQ a documentação completa, referente a concessão da GQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do prazo de entrega dos documentos.

§ 2º Não serão consideradas as cópias ou documentos encaminhados sem a devida autenticação.

Art. 14. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação, em cada período, será publicado no Boletim Administrativo ato do Diretor de Administração e Finanças divulgando a classificação e a pontuação individual dos servidores.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GQ E DO COMITÊ RECURSAL DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15. Ficam intituídos o Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação (CEGQ) e o Comitê Recursal de Concessão da Gratificação de Qualificação (CRGQ).

§1º Caberá ao CEGQ:

I - avaliar a adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor;

II - avaliar os dados e documentos comprobatórios necessários à aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência;

III - avaliar a produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;

IV - avaliar a participação do servidor como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente as atividades técnicas do DNIT; e

V - julgar os recursos interpostos quanto à pontuação e à classificação para fins de concessão da GQ.

§2º O Comitê será responsável por definir sua própria organização e funcionamento, observado o disposto nesta Portaria, bem como por elaborar seu regimento interno.

§ 3º Caberá ao (CRGQ) julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 16. O CEGQ será composto por 1 (um) presidente e 9 (nove) membros, que serão indicados pelo Diretor de Administração e Finanças, sendo 6 (seis) servidores ocupantes de cargo da área

finalística e 3 (três) da área administrativa.

§1º O Diretor de Administração e Finanças indicará 1 (um) dos membros para exercer a presidência do comitê, em caso de afastamento ou impedimento legal do presidente.

§2º O presidente e os membros do comitê deverão ser servidores ocupantes de cargo de nível superior das Carreiras e/ou do Plano Especial de Cargos do DNIT, lotados preferencialmente na Sede/DF.

§3º O presidente do comitê poderá convocar servidores de qualquer Unidade do DNIT, que atendam aos requisitos mínimos exigidos para os membros, para auxiliar nos trabalhos do Comitê, em relação à emissão de pareceres relativos à análise da documentação apresentada pelos concorrentes.

§ 4º As reuniões do (CEGQ) serão convocadas pelo seu Presidente e deverão ter *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 5º Em caso de empate, a decisão caberá ao seu Presidente.

Art. 17. O CRGQ será composto por 3 (três) membros, que serão indicados pelo Diretor de Administração e Finanças, sendo 2 (dois) servidores ocupantes de cargo da área finalística e 1 (um) da área administrativa.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 18. Contra o resultado da pontuação e da classificação para fins de concessão da GQ, poderá o servidor interpor recurso ao CEGQ, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato de divulgação do resultado no Boletim Administrativo.

§ 1º O CEGQ o recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do recurso, o CEGQ encaminhará o recurso ao CRGQ, que o julgará em última instância.

§ 3º A análise e o julgamento do recurso pelo CRGQ, na condição de instância recursal máxima, deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;
- II - argumentação clara e consistente; e
- III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de recurso será automaticamente indeferido.

§ 5º Não haverá extensão de prazo para o caso de afastamentos e licenças, mesmo que considerados como de efetivo exercício, para não prejudicar os demais servidores, por tratar-se de lista classificatória, bem como os prazos de pagamento da GQ.

Art. 19. Os resultados dos recursos apreciados serão publicados no Boletim Administrativo, servindo como meio de cientificar o servidor sobre o deferimento ou indeferimento de seu recurso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O ato do Diretor-Geral concedendo a GQ deverá ser publicado no Boletim Administrativo após a divulgação dos recursos apreciados.

Art. 21. É vedada a acumulação dessa gratificação com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 22. A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

Art. 23. As eventuais dúvidas deverão ser submetidas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderá emitir os atos necessários à implementação da GQ.

Art. 25. Ficam revogadas as Portarias DG nº 898, de 30 de maio de 2014, e nº 82, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Geral Interino**, em 28/06/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296449** e o código CRC **EC6CC033**.



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Em, 26/06/2018

PORTARIA Nº 3.279 - A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante do § 3º, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, e tendo em vista o constante dos autos do **processo nº 50622.001963/2018-19**,

RESOLVE:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional no Estado de Rondônia, para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo a celebração dos contratos, bem como de seus respectivos aditivos e rescisões), cujos dados seguem descritos abaixo, conforme o Relato nº 92/2018/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de junho de 2018.

Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Básico e Executivo e Execução de Implantação de Faixas Adicionais e Interseções;
Rodovia: BR-364/RO;
Trecho: Entr. BR-174(A)(DIV MT/RO) – DIV RO/AC;
Subtrecho: Fim Pista Dupla – ENTR RO-010 (Pimenta Bueno);
Segmento: km 26,43 – km 162,62;
Extensão: 136,19 km.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3.313 DE 28 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.



A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante do § 3º, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, constante no processo nº **50600.011255/2013-30**,

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECE**r os critérios e procedimentos específicos para a concessão e pagamento da Gratificação de Qualificação - GQ, instituída pelo art. 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, aos titulares dos cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes e Analista Administrativo, dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista e dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos desta Autarquia, em conformidade com o disposto no art. 21 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 19 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Produção Acadêmica: produção inédita resultante da participação do servidor em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que podem ser identificadas em modalidades tais como: publicações em revistas acadêmicas e científicas; capítulos em livros e publicação de livro, na área de atuação do servidor.

II - Produção Técnica: produção inédita resultante das atividades e pesquisas realizadas pelo servidor no ambiente de trabalho. Tal produção pode ser comprovada pela edição de artigos em revistas técnicas especializadas; apresentação em congressos e seminários registrados em anais; trabalhos publicados pelo DNIT, na área de atuação do servidor.

Art. 3º A GQ será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo no DNIT.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação a:

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização, comprovado por meio do plano de trabalho do servidor, com o registro das metas individuais pactuadas e das metas globais e intermediárias ou por meio de outro documento cuja elaboração tenha contado com a participação do servidor e que demonstre esse nível de conhecimento;

II - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão, comprovado pela apresentação de trabalhos elaborados pelo servidor no exercício das atribuições do cargo ou pela comprovação da chefia imediata de execução de atribuições técnicas;

III - formação acadêmica obtida por meio da participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;



b) mestrado; ou
c) pós-graduação *latu sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* realizados no País serão considerados somente se atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados no exterior deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 4º O cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º será apurado conforme os seguintes critérios e escalas de pesos e de pontuações:

I - dados acadêmicos:

a) para a modalidade Doutorado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 60 (sessenta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior;

b) para a modalidade Mestrado, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 30 (trinta) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior; e

c) para a modalidade Pós-Graduação *latu sensu* ou Especialização, será atribuído, para o primeiro curso, o valor de 15 (quinze) pontos, sendo concedida, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior.

II - exercício em cargo comissionado e função gratificada no serviço público federal:

a) para cada ano completo de exercício em cargo ou função de direção ou chefia DAS-101.6, bem como em cargo de natureza especial (CNE), ou equivalente serão atribuídos 6 (seis) pontos;

b) para cada ano completo de exercício em cargo ou função de direção ou chefia DAS-101.5, ou equivalente serão atribuídos 5 (cinco) pontos;

c) para cada ano completo de exercício em cargo ou função de direção ou chefia DAS-101.4 serão atribuídos 4 (quatro) pontos;

d) para cada ano completo de exercício em função comissionada de direção ou chefia FCPE-101.3 serão atribuídos 3 (três) pontos;

e) para cada ano completo de exercício em função comissionada de direção ou chefia FCPE-101.2 serão atribuídos 2 (dois) pontos; e

f) para cada ano completo de exercício em função comissionada ou função gratificada de direção ou chefia FCPE-101.1, FG-1, FG-2 e FG-3 ou equivalente será atribuído 1 (um) ponto.

III - exercício no cargo efetivo ocupado atualmente, considerados os tempos de exercício no DNIT e nos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:

a) para cada ano completo de efetivo exercício no DNIT será atribuído 0,5 ponto;

e

b) para cada ano completo de efetivo exercício no cargo atualmente ocupado no DNIT, exercido em outro órgão público ou entidade da Administração Pública Federal anteriormente ao ingresso nesta Autarquia, será atribuído 0,25 ponto.

IV - produção técnica ou acadêmica:



a) serão atribuídos 10 (dez) pontos para o primeiro livro publicado por editora (matéria técnica), sendo concedida, a cada publicação posterior, a metade da pontuação conferida à publicação imediatamente anterior;

b) serão atribuídos 5 (cinco) pontos para os artigos publicados em revista técnica ou capítulos em livro publicado por editora (matéria técnica), sendo concedida, a cada publicação posterior, a metade da pontuação conferida à publicação imediatamente anterior; e

c) para cada artigo publicado em congresso será atribuído 1 ponto.

V - participação como Instrutor ou Palestrante em cursos e eventos técnicos:

a) para cada hora de evento técnico, excluída a instrutoria em cursos de capacitação, será atribuído 0,1 ponto;

b) para cada hora-aula em cursos de capacitação técnica será atribuído 0,05 ponto, exigindo-se que o instrutor tenha nível de pós-graduação ou equivalente; e

c) para cada hora-aula em cursos de capacitação básica será atribuído 0,025 ponto, exigindo-se que o instrutor tenha apenas nível de graduação do cargo por ele ocupado.

§ 1º Somente serão considerados para pontuação os documentos protocolados junto à Área de Gestão de Pessoas até as datas limites previstas nos incisos I e II do art. 12 desta Portaria.

§ 2º O tempo de exercício em cargo comissionado de assessoramento superior e de assistência será computado apenas para fins de desempate.

§ 3º Para efeito de classificação, o total de pontos atribuído ao servidor, em observação ao critério do inciso II deste artigo, não ultrapassará o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 4º A fração igual ou superior a 6 (seis) meses ou mais de exercício nos cargos e funções de que trata o inciso II, deverá ser pontuada com a metade dos respectivos pontos.

§ 5º Os cargos comissionados e as funções gratificadas exercidas em outros órgãos/entidades públicas federais só poderão ser pontuadas se comprovada a correlação com aqueles mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo.

§ 6º O cargo comissionado e a função gratificada de que trata o § 5º somente serão pontuados se comprovada a correlação até o término do prazo do primeiro recurso do ciclo vigente.

§ 7º Quando se tratar da mesma obra a pontuação conferida pela alínea “a” do inciso IV exclui a prevista na alínea “b” do mesmo inciso.

§ 8º Em cada item dos requisitos de avaliação será observada a pontuação até a segunda casa decimal, sendo efetuado o arredondamento para maior quando o valor da terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) e para menor quando inferior.

§ 9º Os cargos não mencionados nas alíneas de a) a f) do inciso II do artigo 4º, incluindo-se as funções ou os cargos comissionados do tipo 102 ou de assistência ou assessoramento, deverão ser avaliados individualmente pelo Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação – CEGQ, pela Procuradoria Federal Especializada e, a posteriori, deliberados pela Diretoria Colegiada.

Art. 5º Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III § 1º do art. 3º deverão estar relacionados com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e as atividades desenvolvidas pelo DNIT.

Parágrafo único. A adequação da formação acadêmica às atividades desenvolvidas pelo servidor no DNIT será objeto de avaliação do Comitê Especial para a Concessão da GQ, ao qual se refere o art. 15.

Art. 6º Na concessão da GQ deverão ser observados os seguintes parâmetros e limites:



I - Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos de nível de escolaridade do art. 7º; e

II - Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos de nível de escolaridade do art. 7º.

§ 1º O servidor deverá obter no mínimo 10 (dez) pontos na apuração realizada com base na Ficha de Qualificação constante no Anexo I desta Portaria para concorrer à GQ.

§ 2º As parcelas fracionadas remanescentes dos cálculos dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão desconsideradas.

Art. 7º O pagamento da GQ será mensal e concedido pelo período de 6 (seis) meses, com início em janeiro e julho, respectivamente, e observará:

I - o valor estabelecido para cada nível na Tabela A do Anexo II desta Portaria, para os cargos de nível superior de que tratam os incisos I e III do caput do art. 1º e o art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 setembro de 2005;

II - o valor estabelecido para cada nível na Tabela B do Anexo II desta Portaria, para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 setembro de 2005; e

III - o valor estabelecido para cada nível na Tabela C do Anexo II desta Portaria, para os cargos de nível superior de que trata o art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2 setembro de 2005.

Art. 8º Para a fixação dos quantitativos de vagas colocadas em concorrência para a concessão da GQ, observados os limites dispostos no art. 6º, será considerado o total de cargos providos em:

I - 30 de junho, para processamento no período de julho a dezembro e efeito financeiro de janeiro a junho do ano subsequente; e

II - 31 de dezembro, para processamento no período de janeiro a junho do ano subsequente e efeito financeiro de julho a dezembro.

Art. 9º A concessão da GQ será semestral e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida, observado o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 A classificação dos servidores que concorrem à GQ obedecerá à ordem decrescente do somatório das pontuações obtidas por cada servidor, constante em respectiva Ficha de Qualificação, Anexo I desta Portaria, observados o grupo de cargos de nível superior e o grupo de cargos de intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista e em conformidade com os critérios abaixo:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;



IV - tempo de efetivo exercício no cargo;

V - produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;

VI - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades do DNIT; e

VII - tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de direção ou chefia.

§ 1º Caso exista igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, serão considerados para efeito desempate, nesta ordem, os seguintes critérios:

I - tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de assessoramento;

II - tempo de efetivo exercício no cargo efetivo; e

III - a classificação no concurso de ingresso.

§ 2º Persistindo a igualdade de pontos, o desempate dar-se-á em favor do candidato de maior idade.

Art. 11. Com base na classificação de que trata o art. 10, os servidores serão posicionados nos níveis I e II do respectivo grupo de cargos, observado o número de vagas estabelecidos no art. 6º desta Portaria.

Art. 12. Para efeito de apuração da pontuação na forma desta Portaria, os servidores deverão protocolar junto à Área de Gestão de Pessoas à qual se vinculam, além da Ficha constante do Anexo I devidamente preenchida, a documentação pertinente, conforme o semestre, nos prazos de:

I - 15 de junho a 31 de julho; e

II - 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Parágrafo único. Ao protocolar a documentação na forma disposta no *caput* deste artigo, o servidor concorre automaticamente aos ciclos subsequentes da GQ, enquanto se mantiver em exercício no DNIT, podendo solicitar a anexação de outros documentos comprobatórios, observados os prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 13. A documentação comprobatória será organizada e encaminhada ao Comitê de que trata o art. 15, para a aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação.

§ 1º A Área de Gestão de Pessoas deverá enviar ao CEGQ a documentação completa, referente a concessão da GQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do prazo de entrega dos documentos.

§ 2º Não serão consideradas as cópias ou documentos encaminhados sem a devida autenticação.

Art. 14. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação, em cada período, será publicado no Boletim Administrativo ato do Diretor de Administração e Finanças divulgando a classificação e a pontuação individual dos servidores.



CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GQ E DO COMITÊ RECURSAL DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15. Ficam intituídos o Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação (CEGQ) e o Comitê Recursal de Concessão da Gratificação de Qualificação (CRGQ).

§1º Caberá ao CEGQ:

I - avaliar a adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor;

II - avaliar os dados e documentos comprobatórios necessários à aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência;

III - avaliar a produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;

IV - avaliar a participação do servidor como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente as atividades técnicas do DNIT; e

V - julgar os recursos interpostos quanto à pontuação e à classificação para fins de concessão da GQ.

§2º O Comitê será responsável por definir sua própria organização e funcionamento, observado o disposto nesta Portaria, bem como por elaborar seu regimento interno.

§ 3º Caberá ao (CRGQ) julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 16. O CEGQ será composto por 1 (um) presidente e 9 (nove) membros, que serão indicados pelo Diretor de Administração e Finanças, sendo 6 (seis) servidores ocupantes de cargo da área finalística e 3 (três) da área administrativa.

§1º O Diretor de Administração e Finanças indicará 1 (um) dos membros para exercer a presidência do comitê, em caso de afastamento ou impedimento legal do presidente.

§2º O presidente e os membros do comitê deverão ser servidores ocupantes de cargo de nível superior das Carreiras e/ou do Plano Especial de Cargos do DNIT, lotados preferencialmente na Sede/DF.

§3º O presidente do comitê poderá convocar servidores de qualquer Unidade do DNIT, que atendam aos requisitos mínimos exigidos para os membros, para auxiliar nos trabalhos do Comitê, em relação à emissão de pareceres relativos à análise da documentação apresentada pelos concorrentes.

§ 4º As reuniões do (CEGQ) serão convocadas pelo seu Presidente e deverão ter *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 5º Em caso de empate, a decisão caberá ao seu Presidente.

Art. 17. O CRGQ será composto por 3 (três) membros, que serão indicados pelo Diretor de Administração e Finanças, sendo 2 (dois) servidores ocupantes de cargo da área finalística e 1 (um) da área administrativa.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 18. Contra o resultado da pontuação e da classificação para fins de concessão da GQ, poderá o servidor interpor recurso ao CEGQ, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato de divulgação do resultado no Boletim Administrativo.



§ 1º O CEGQ o recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do recurso, o CEGQ encaminhará o recurso ao CRGQ, que o julgará em última instância.

§ 3º A análise e o julgamento do recurso pelo CRGQ, na condição de instância recursal máxima, deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de recurso será automaticamente indeferido.

§ 5º Não haverá extensão de prazo para o caso de afastamentos e licenças, mesmo que considerados como de efetivo exercício, para não prejudicar os demais servidores, por tratar-se de lista classificatória, bem como os prazos de pagamento da GQ.

Art. 19. Os resultados dos recursos apreciados serão publicados no Boletim Administrativo, servindo como meio de cientificar o servidor sobre o deferimento ou indeferimento de seu recurso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O ato do Diretor-Geral concedendo a GQ deverá ser publicado no Boletim Administrativo após a divulgação dos recursos apreciados.

Art. 21. É vedada a acumulação dessa gratificação com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 22. A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

Art. 23. As eventuais dúvidas deverão ser submetidas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderá emitir os atos necessários à implementação da GQ.

Art. 25. Ficam revogadas as Portarias DG nº 898, de 30 de maio de 2014, e nº 82, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

FICHA DE QUALIFICAÇÃO PARA PERCEPÇÃO DA GQ
___ Ciclo - Período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

DADOS DO SERVIDOR

Nome:				
Cargo:				
Classe:	Padrão:		Nível:	
Função Ocupada:	Código:		Nome:	

DADOS ACADÊMICOS

GRADUAÇÃO			
Curso:			
Data de Conclusão:			
MODALIDADE	VALOR DA MODALIDADE	QUANT. CURSOS	PONTUAÇÃO
Doutorado	1º curso - 60 pontos, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior		
Mestrado	1º curso - 30 pontos, a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior		
Pós-Graduação ou Especialização	1º curso - 15 pontos a cada curso posterior, a metade da pontuação conferida ao curso imediatamente anterior		
Subtotal (1)			

* A formação acadêmica tem que ser compatível com o cargo efetivo ocupado

EXERCÍCIO EM CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PONTOS	CARGOS E FUNÇÕES	QUANT.	PONTUAÇÃO
--------	------------------	--------	-----------



BOLETIM ADMINISTRATIVO



Nº 124

29 de Junho de 2018

		ANOS	
6	Por ano completo de DAS-101.6 e/ou CNE ou equivalente, acrescida de 3 pontos quando restar fração igual ou superior à seis meses		
5	Por ano completo de DAS-101.5 ou equivalente, acrescida de 2,5 pontos quando restar fração igual ou superior à seis meses		
4	Por ano completo de DAS-101.4 ou equivalente, acrescida de 2 pontos quando restar fração igual ou superior à seis meses		
3	Por ano completo de FCPE-101.3 ou equivalente, acrescida de 1,5 pontos quando restar fração igual ou superior à seis meses		
2	Por ano completo de FCPE-101.2 ou equivalente, acrescida de 1 ponto quando restar fração igual ou superior à seis meses		
1	Por ano completo de FCPE-101.1, FG 1, 2 e 3 ou equivalente, acrescida de 0,5 ponto quando restar fração igual ou superior à seis meses		
Subtotal (2)			

* Correlação dos cargos/funções utilizadas para a concessão de quintos/décimos.

* Neste critério a pontuação máxima considerada será 50 pontos.

EXERCÍCIO NO CARGO EFETIVO OCUPADO ATUALMENTE (AVERBADO NO DNIT)

PONTOS	CARGOS E FUNÇÕES	QUANT. ANOS	PONTUAÇÃO
0,5	Por ano completo de efetivo exercício no DNIT		
0,25	Por ano completo de efetivo exercício em outro órgão público ou entidade da Administração Pública Federal (excluído o DNIT)		
Subtotal (3)			

PRODUÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA

PONTOS	TIPO DE PRODUÇÃO	QUANT.	PONTUAÇÃO
--------	------------------	--------	-----------



		PROD	
10	Para o primeiro livro publicado por editora (matéria técnica), sendo concedida, a cada publicação posterior, a metade da pontuação conferida à publicação imediatamente anterior		
5	Para os artigos publicados em revista técnica ou capítulos em livro publicado por editora (matéria técnica), sendo concedida, a cada publicação posterior, a metade da pontuação conferida à publicação imediatamente anterior		
1	Por artigo publicado em congresso		
Subtotal (4)			

* Produção inédita.

PARTICIPAÇÃO COMO INSTRUTOR OU PALESTRANTE EM CURSOS E EVENTOS TÉCNICOS

PONTOS	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	QUANT. HORAS	PONTUAÇÃO
0,1	Por hora de evento técnico (excluída a instrutoria em cursos de capacitação)		
0,05	Por hora-aula em cursos de capacitação técnica, no qual o instrutor necessita possuir nível de pós-graduação ou equivalente		
0,025	Por hora-aula em cursos de capacitação básica, onde o instrutor necessita apenas do nível de graduação do cargo por ele ocupado		
Subtotal (5)			
TOTAL DE PONTOS OBTIDO PELO SERVIDOR (1+2+3+4+5)			



CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º	Tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de assessoramento (em dias)	
2º	Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo (em dias)	
3º	Classificação no concurso de ingresso	

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

Data:	Assinatura do Servidor:
-------	-------------------------

NOTA: Em anexo seguem os documentos comprobatórios das declarações acima.

ANEXO II

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, cargos da Carreira de Analista Administrativo, cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Analista em Infraestrutura de Transportes								
Analista Administrativo	554,02	1.108,04	625,28	1.250,57	666,8	1.333,60	708,86	1.417,72
Arquiteto								
Economista								
Engenheiro								



BOLETIM ADMINISTRATIVO



Nº 124

29 de Junho de 2018

Engenheiro Agrônomo								
Engenheiro de Operações								
Estatístico								
Geólogo								

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Agente de Serviços de Engenharia								
Técnico de Estradas	204,55	410	230,86	462,74	246,19	493,46	261,72	524,59
Tecnologista								

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005	389,72	779,44	439,85	879,7	469,05	938,11	498,64	997,28